



Projecto de Resolução nº 298/X

Recomenda ao Governo a criação do Fundo de Emergência Municipal

Inundações e incêndios são catástrofes naturais que ocorrem sem aviso, e que representam, regra geral, trabalhos e despesas redobradas para os municípios afectados, com grande impacto sobre a economia local e, naturalmente, sobre as finanças desses municípios. Face ao fenómeno das alterações climáticas, esses fenómenos tendem a repetir-se com cada vez maior frequência e gravidade.

Foram realidades como estas que justificaram que fosse incluída, na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) por proposta do CDS-PP, a criação de um Fundo de Emergência Municipal, destinado à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situação de calamidade pública.

Aquando da discussão desta iniciativa legislativa, o Governo assumiu o compromisso de aprovar, com brevidade, um diploma para a instituição desse Fundo. Sucede que, decorrido mais de um ano sobre a publicação do diploma, ainda não existe qualquer regulamentação. E ainda recentemente se verificaram novamente algumas cheias de consequências dramáticas, que mais uma vez fizeram sentir a falta desta regulamentação.

Assim, com o objectivo de contribuir para a minoração de situações como as elencadas, a Assembleia da República recomenda ao Governo:

- a) A adopção de uma iniciativa legislativa que regule a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situação de calamidade pública e proceda à criação efectiva do Fundo de Emergência Municipal, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, financiado pelo saldo entre o montante do FEF que não foi transferido em 2007 (e anos seguintes)

pelo facto de o Governo entender que excedia o aumento máximo previsto no artigo 29º da Lei das Finanças Locais;

- b) A urgente fixação, nesse diploma legal, dos critérios e requisitos para a declaração da situação de calamidade local, bem como da competência para proceder a esta declaração, que permita o acesso dos municípios a esse Fundo;
- c) O Fundo de Emergência Municipal deverá prever o apoio aos municípios através da atribuição de um subsídio a fundo perdido para a realização de obras públicas destinadas a minorar as consequências das catástrofes naturais, bem como através da bonificação dos juros dos empréstimos contratados pelas autarquias afectadas.

Palácio de S. Bento, 26 de Março de 2008.

Os Deputados,